

Estudo Técnico Preliminar 4/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08019000648202121

2. Objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos de forma que melhor atenda as necessidades da Penitenciária Federal em Mossoró/RN

3. Descrição da necessidade

É objeto da contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

A contratação traz como benefício direto a continuidade de boas condições climáticas artificiais geradas pelos aparelhos de ar condicionado dentro das dependências da Unidade Penal Federal. Entretanto e primordialmente, o benefício à Administração Pública que se pretende alcançar é a economia gerada em energia elétrica e em substituição de equipamentos de ar condicionado que tem sua vida útil abreviada por falta de manutenção preventiva e corretiva.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ÁREA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - PFMOS	Fábio Agareno de Sousa Santos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada iniciará os serviços em **até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, sendo que este prazo também deverá ser observado para a apresentação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

Todos os procedimentos mencionados neste item e os demais que forem necessários à boa prática do serviço, **deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária**, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

A empresa contratada deverá elaborar e entregar à contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

Manter os aparelhos de ar condicionado existentes na Unidade Penal Federal mantidos e em bom funcionamento, garantindo vida útil material prolongada, evitando assim doenças respiratórias aos que laboram no ambiente climatizado.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Unidade Penal Federal, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da visita. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.

Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

As cores utilizadas nos uniformes devem divergir de preta, branca e azul claro.

A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto às Penitenciária Federal e aos órgãos de fiscalização, assim como dispõem a RESOLUÇÃO Nº 218-CONFEA, de 29 junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

" Art. 12 - Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos".*

6. Natureza do Serviço

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço **comum**, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que **o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução prestado de forma indireta, por unidade de equipamento e preço global.**

7. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.

Para redução de gases, a empresa CONTRATADA deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº176/2000 e 09/2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

8. Duração Inicial do Contrato

A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9. Levantamento de Mercado

Buscando-se soluções inovadoras em outros órgãos da Administração Pública no que se refere à Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, verificamos no *sítio* do comprasnet outras contratações, que foram aproveitadas em diversos pontos na presente contratação.

10. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação do referido serviço para dispor a Unidade Penal Federal de contrato de manutenção dos equipamentos de ar condicionado em pleno funcionamento.

A repetição do serviço, tanto por falha na manutenção preventiva, quanto na corretiva, não trará ônus à Administração Pública.

Nos casos de repetição de execução de serviços realizados durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal poderá **NOTIFICAR** a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, **a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar esses problemas, sem ônus para a contratante.** A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE **em até 48 (quarenta e oito) horas,** contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Em hipótese alguma, admitir-se-á que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da Unidade Penal Federal, sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

A primeira manutenção preventiva será executada no dia subsequente ao da apresentação do PMOC.

As manutenções preventivas serão realizadas a cada 2 (dois) meses - Bimestralmente.

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência integral do mês aludido.

As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), adequando-se às novas tecnologias em equipamentos de ar condicionado, elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

Para o cálculo do número de manutenções preventivas levou-se em consideração o número de aparelhos total atual, sendo realizado um serviço por bimestre em cada aparelho, totalizando 6 manutenções preventivas/ano.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 32.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	65	390
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo Piso Teto 24.000 a 60.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	07	42
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional, capacidade: 7.000 a 32.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	03	18
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall Piso Teto, capacidade: 24.000 a 60.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	01	06
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, HI-Wall, capacidade 7 a 32.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	01	06
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 24 a 60.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário,	Serviço	01	06

	considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.			
08	Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 60.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS.	Unidade	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	Unidade	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall Piso Teto, capacidade 24.000 BTUS.	Unidade	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 30.000 BTUS.	Unidade	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo convencional, capacidade 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
17	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	01	06
18	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
19	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
20	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
21	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06

22	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
23	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
24	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
25	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
26	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
27	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
28	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
29	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
30	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
31	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 32.000 BTUS.	Unidade	01	06
32	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 24.000 a 60.000 BTUS.	Unidade	01	06
33	Controle Remoto Universal	Unidade	02	12

*** Os materiais descritos acima são estimativos e somente serão adquiridos caso necessário.**

**** Não necessariamente todos os serviços serão executados bimestralmente/anualmente.**

Todas as peças, compressores e filtros, substituídos durante a manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser entregues imediatamente à Unidade Penal Federal, por meio do Fiscal do Contrato. Caso a Unidade Penal Federal entenda que as peças podem ser descartadas, fica a Contratada responsável pelo correto descarte dos materiais.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Na fase de Pesquisa de Mercado serão levantados os preços de referência em conformidade com a legislação vigente sobre essa temática.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Adotando a nomenclatura "licitação por itens" encontramos na doutrina de Marçal JUSTEN FILHO os seguintes comentários a respeito da licitação por lotes:

... consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas", fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (...)

(...)

A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

Contratações pontuais gerariam uma demanda operacional insuportável diante dos recursos humanos disponíveis, prejudicando a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento das atividades institucionais.

Assim sugere-se que os itens, da presente contratação sejam agrupados de forma a propiciar uma Eficiente e Econômica execução do seu objeto, evitando problemas operacionais.

No diapasão da segurança, o ingresso de **empresas diferentes numa unidade de segurança máxima andaria na contramão dos objetivos institucionais** e excelência demonstrados pelo Sistema Penitenciário Federal (SPF).

Além desses aspectos, demandariam maior dispêndio de recursos públicos em razão das perdas com economia de escala.

Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lotes, objetivando **ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala"**. Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir:

Súmula nº 247 TCU: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão do DEPEN no agrupamento de itens em grupo foram:

A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em um único lote, pois a divisão em item comprometeria a qualidade dos serviços prestados bem como a responsabilização dos fornecedores em possíveis casos fortuitos, caso várias prestadoras atendam a demanda de um único lote.

Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados;

O disposto no §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 refere-se à ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não é o caso do objeto desta contratação do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados, pois não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução do lote em itens. Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

A opção pela realização da licitação em lote (único) decorreu com vistas a otimizar as atividades de gestão e, principalmente, de execução, por parte da fiscalização da CONTRATADA, além de impedir eventuais conflitos oriundos de responsabilização quanto à execução de serviços irregulares.

Ademais a contratação por Lote considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que existe um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos, que podem ofertá-los agrupados. O fato de lidar com um único fornecedor ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos produtos.

Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

6. “Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro”.

7. “Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...”

Recente entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme o exposto, agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.

Lembramos ainda que no rol de itens a serem adquiridos neste processo constatamos itens de baixos valores, que a exemplo de vários processos anteriores tiveram pouca ou nenhuma participação, tornando-se itens desertos ou fracassados. Nestes casos detectamos que o motivo de ter o item fracassado não é devido a um erro de seu valor referencial e sim pelo seu baixo custo não cobrir a despesas administrativas de fornecimento, em especial aos participantes de outros domicílios fiscais.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida deverá ser executada de forma autônoma, não possuindo relação de interdependência com outras contratações, bem como não apresenta correlação com outra contratação vigente

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como seu alinhamento ao interesse de todos que laboram na Unidade Penal Federal.

"Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário: a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor do Departamento Penitenciário Nacional, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada."

O planejamento da Administração com a contratação do referido serviço visa dispor a Unidade Penal Federal de contrato de prestação de serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva, viabilizando manter os equipamentos de ar condicionado em pleno funcionamento.

16. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação busca-se, em termos de economicidade, reduzir os custos com energia elétrica, pois sabe-se que equipamentos mantidos consomem menos energia elétrica.

Além disso, evita-se uma maior desgaste de aparelhos, com necessidade de novas aquisições, pois a manutenção periódica aumenta a vida útil dos equipamentos.

Assim, com ações preventivas e corretivas, manter um ambiente adequado e salubre a todos que adentrarem à Unidade Penal Federal.

17. Providências a serem Adotadas

Não há adequações necessárias ao ambiente do órgão na qual será realizado a prestação de serviço de Roçada, Capina e Corte de Grama.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Em todo caso, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes no Decreto nº 7.746.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.

Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo UASG 200602 Estudo Técnico Preliminar 8/20209 de 10 das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação proposta.

20. Responsáveis

14452496

JOSE REIS FERREIRA DE LIRA

Agente Federal de Execução Penal

14452496

CARLOS JORDAN ALMEIDA FERNANDES

Agente Federal de Execução Penal

14452496

FÁBIO AGARENO DE SOUZA SANTOS

Agente Federal de Execução Penal

14452496

FRANCISCO MARIO QUEIROGA SOUTO

Agente Federal de Execução Penal

14452496

JOSIANE DETZ DE SOUZA

Agente Federal de Execução Penal

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Anexo I.docx (21.8 KB)

ANEXO I

XXX	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES CHECK LIST	SIM	NÃO	NÃO APLICA	OBSERVAÇÕES
2	São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares				
2.1	Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza	ITEM 2	-	-	-
2.2	Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos	ITEM 3	-	-	-
2.3	Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	-	-	X	-
3.	São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares				
3.1	Para a identificação da necessidade da contratação				
3.1.1	Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação	ITEM 4	-	-	-
3.2	Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver				
3.2.1	Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver	ITEM 5	-	-	-
3.2.2	Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber	-	-	X	-
3.3	Requisitos da Contratação				
3.3.1	Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade	ITEM 6	-	-	-
3.3.2	No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não	SUBITEM 7.7	-	-	-
3.3.3	Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	ITEM 8	-	-	-
3.3.4	Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão	ITEM 9	-	-	-

3.3.5	Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas	ITEM 10	-	-	-
3.3.6	Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos	ITEM 11	-	-	-
3.4 Estimativa da quantidades					
3.4.1	Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas	SUBITEM 12.1	-	-	-
3.4.2	Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso	ITEM 3	-	-	-
3.4.3	Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte	-	-	X	-
3.4.4	Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão	-	-	X	-
3.5 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução de contratar					
3.5.1	Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração	-	-	X	-
3.5.2	Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício	-	X	-	-
3.6 Estimativa de preços ou preços referenciais					
3.6.1	Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	X	-	-	-
3.6.2	Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte	X	-	-	-
3.7 Descrição da solução como um todo					
3.7.1	Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a	SUBITEM 16.7	-	-	-

	contratação produza resultados pretendidos pela Administração				
3.8	Justificativa para o parcelamento ou não da solução				
3.8.1	O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas	-	ITEM 17	-	-
3.8.2	Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:	-	X	-	-
3.8.2.1	ser técnica e economicamente viável	-	X	-	-
3.8.2.2	que não haverá perda de escala; e	X	-	-	-
3.8.2.3	que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade	X	-	-	-
3.9	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis				
3.9.1	Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo do papel ou energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade	ITEM 18	-	-	-
3.10	Providências para a adequação do ambiente do órgão				
3.10.1	Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores	ITEM 19	-	-	-
3.10.2	Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado	-	-	X	-
3.10.3	Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo	-	-	X	-
3.11	Declaração de viabilidade ou não da contratação				

